



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/MES-CUBA - DOCENTES

EDITAL Nº 13/2026

PROCESSO Nº 23038.004343/2025-88

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública e convida os interessados a apresentarem propostas para a seleção do Programa CAPES/MES-CUBA Docentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital do Programa **CAPES/MES-CUBA - DOCENTES** para cubanos tem por objeto a seleção de até 10 (dez) bolsistas, sendo até 05 (cinco) bolsistas na modalidade de Pós-Doutorado no Brasil e até 05 (cinco) bolsistas na modalidade de Doutorado Sanduíche no Brasil, para programas de pós-graduação brasileiros reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a 05 (cinco), de acordo com a Avaliação Quadrienal 2017 - 2020 da CAPES, para promover a colaboração em educação e pesquisa entre Cuba e o Brasil, assim como para ampliar o conhecimento sobre o Brasil em Cuba, conforme as diretrizes constantes no Acordo de Cooperação entre o Ministério de Educação Superior da República de Cuba (MES-CUBA) e a CAPES.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação. No Exterior, a entidade responsável pelo programa é o Ministério de Educação Superior da República de Cuba (MES-CUBA).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O programa tem os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento de ações conjuntas que promovam a integração nas atividades de pesquisa e ensino das universidades brasileiras e cubanas;

II - Promover o intercâmbio de professores cubanos ao Brasil;

III - Fomentar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de bolsas de estudo;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência das bolsas de estudos serão:

I - Pós-Doutorado no Brasil: de 3 (três) a 10 (dez) meses.

II - Doutorado Sanduíche no Brasil: de 6 (seis) a 10 (dez) meses.

3.1.2. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.1, em consenso com o MES-CUBA e desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do Programa.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 03 de junho de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 09 de junho de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 12 de junho de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado final.	Até 31 de dezembro de 2026.
Início das atividades no Brasil	A partir de março de 2027.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 10 (dez) candidatos aprovados será de até R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5.2. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas na Portaria CAPES 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis - Bolsas no Brasil para estrangeiros		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Mensalidade - Pós-Doutorado	3 a 10	R\$ 5.200,00
Mensalidade - Doutorado Sanduíche	6 a 10	R\$ 3.100,00
Auxílio instalação	1	R\$ 2.200,00
Auxílio seguro saúde	até 10	R\$ 400,00
Auxílio deslocamento	1	R\$ 5.050,00

6.2. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, podendo sofrer reajustes a maior caso estas sejam modificadas.

6.3. Não será pago adicional dependente.

6.4. Não serão pagas taxas acadêmicas e administrativas.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. O candidato na modalidade **Pós-Doutorado no Brasil** deverá:

I - ser cidadão cubano(a) nato(a) ou naturalizado(a).

II - residir em Cuba.

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior.

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição.

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses).

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) brasileiro ou da instituição de destino pretendida.

VII - possuir fluência linguística para o desenvolvimento das atividades propostas.

VIII - ser docente em Instituição de Ensino Superior de Cuba;

7.2.1. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.

7.2.2. O Pós-Doutorando deverá ter produção acadêmica relevante em sua área do conhecimento, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3. O(a) candidato na modalidade **Doutorado Sanduíche no Brasil** deverá:

I - ser cidadão cubano(a) nato(a) ou naturalizado(a).

II - residir em Cuba.

III - estar devidamente matriculado em programa de Doutorado de instituição cubana.

IV - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado em Cuba que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

V - retornar ao país de origem no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese.

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do Brasil ou da instituição de destino pretendida.

VII - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 12 (doze meses).

VIII - possuir fluência linguística para o desenvolvimento das atividades propostas.

IX - ser docente em Instituição de Ensino Superior de Cuba.

X - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

7.3.1. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, em qualquer área do conhecimento.

7.4. A Instituição de ensino superior (IES) ou pesquisa brasileira garantirá a estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes às modalidades de bolsas previstas, apoio para encontrar uma acomodação adequada e assistência com outras formalidades administrativas e questões relacionadas à vida cotidiana no Brasil.

7.5. Em caso de aprovação, os candidatos deverão obter o **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil para fins de implementação da bolsa;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo candidato, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. A proposta deverá:

I - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (Brasil);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.3. No ato da inscrição para modalidade Pós-Doutorado no Brasil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - carta de recomendação da autoridade máxima da Instituição de Ensino Superior ou pesquisa de Cuba à qual o candidato está vinculado, justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o candidato cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere à fluência linguística;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte;

III - carta de aceite definitivo da instituição no Brasil, devidamente datada e assinada pelo pesquisador/docente no Brasil, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no Brasil, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato e garantindo a estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes às modalidades de bolsas previstas, apoio para encontrar uma acomodação adequada e assistência com outras formalidades administrativas e questões relacionadas à vida cotidiana no Brasil;

IV - diploma de Doutorado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior de sua instituição;

V - curriculum vitae atualizado, em português ou espanhol;

VI - comprovante de residência em Cuba;

VII - Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior ou pesquisa cubana, na qual o candidato é docente.

VIII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) objetivos;

d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) metodologia; e

f) forma de análise dos resultados.

8.4. No ato da inscrição para modalidade Doutorado Sanduíche no Brasil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - carta de recomendação da autoridade máxima da Instituição de Ensino Superior ou pesquisa de Cuba à qual o candidato está vinculado, justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o candidato cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere à fluência linguística;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte;

III - carta de aceite definitivo da instituição no Brasil, devidamente datada e assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação no Brasil, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no Brasil, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato e garantindo a estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes às modalidades de bolsas previstas, apoio para encontrar uma acomodação adequada e assistência com outras formalidades administrativas e questões relacionadas à vida cotidiana no Brasil;

IV - histórico de Doutorado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior;

V - curriculum vitae atualizado, em português ou espanhol;

VI - comprovante de residência em Cuba;

VII - Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior ou pesquisa cubana, na qual o candidato é docente; e

VIII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) objetivos;

d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) metodologia; e

f) forma de análise dos resultados.

8.5. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.6. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.7. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.8. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos pelo proponente.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer **recomendendo ou**

não recomendando, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - qualidade do plano de atividades do bolsista, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma;

II - caráter inovador do plano de atividades do bolsista e sua importância em nível nacional e internacional;

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento;

IV - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato;

V - nível de excelência do programa de pós-graduação ao qual o candidato será vinculado no Brasil;

VI - importância da participação neste programa em nível institucional, internacional e nacional;

VII - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4 - No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada; e

II - tempo de titulação, sendo dada preferência aos candidatos com maior tempo de titulação.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-

científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análise dos recursos eventualmente interpostos na etapa anterior, a decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo Ministério de Educação Superior da República de Cuba (MES-CUBA) e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises das duas agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas mais bem classificadas pela CAPES;

II - a disponibilidade orçamentária da CAPES;

III - distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento das propostas;

IV - distribuição geográfica no Brasil ou em Cuba;

V - equidade de gênero; e

VI - assunto de interesse pelas agências entre aqueles que receberem as maiores notas pela CAPES.

11.2. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do MES-CUBA à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES (www.capes.gov.br).

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado; e

III - obter o **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil;

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelado.

13.6. A implementação da bolsa ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.7. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

13.8. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento das mensalidades será realizado no Brasil, periodicamente, após comprovação de chegada do bolsista, em reais, na conta corrente do bolsista.

14.1.1. O(A) bolsista selecionado deverá chegar ao Brasil com recursos próprios suficientes para cobrir suas despesas iniciais por, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Durante esse período, ele deverá **regularizar sua situação bancária** para garantir o acesso aos recursos transferidos pela CAPES.

14.2. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

14.3. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, após comprovação de chegada do bolsista, em reais, na conta corrente do bolsista.

14.3.1. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária,

inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

14.3.2. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato.

14.3.3. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.4. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

14.5. O pagamento da parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil, **após a sua chegada**, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, visando o **reembolso** dos valores gastos para aquisição dos trechos de ida e volta.

14.6. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.7. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

15.1. O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada via sistema Linha Direta pelo bolsista à CAPES, acompanhada da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação aos bolsistas.

15.6. Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, sem que haja qualquer tipo de sanção ao candidato.

16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

16.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

16.3. Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc.

17.1.1. O relatório final deverá ser enviado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro.

17.2. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

III - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17.3. O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.

18.2. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria CAPES nº 289/2018.

18.3. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18.4. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas na Portaria CAPES nº 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES - DGES nº 2, de 23/06/2020.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. As Partes concordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual decorrentes do processo de implementação deste edital serão regulados pela legislação nacional aplicável em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual de que as Partes sejam signatárias e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

19.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que possa resultar de atividades relacionadas à cooperação prevista neste edital pertencerão à instituição que a desenvolver e serão regulamentados em contrato específico.

19.3. A participação nos resultados da apropriação comercial de direitos de propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência dos direitos sobre lucros para terceiros, será definida em contrato a ser acordado entre as instituições detentoras desses direitos e, quando for o caso, com a participação das partes responsáveis pela publicação deste edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do

endereço eletrônico: inscricao.mescuba.docentes@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

20.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

21.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail: inscricao.mescuba.docentes@capes.gov.br.

21.4.1. Após a aprovação, os bolsistas terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. A CAPES e o MES-CUBA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.7. A CAPES poderá compartilhar com o MES-CUBA as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

21.8. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional, conceder bolsas, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a celebração do Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a CAPES e o MES-CUBA

21.9. A CAPES e o MES-CUBA se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

21.10. A CAPES e o MES-CUBA se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

21.11. A CAPES e o MES-CUBA obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

21.12. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas

normas internas da CAPES.

21.13. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do MES-CUBA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 22/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2806195** e o código CRC **A1FCD6F4**.

ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite Estrangeiro.

Anexo II - Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

Referência: Processo nº 23038.004343/2025-88

SEI nº 2806195